

CONTRATO Nº 172/2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, PROCESSO ELETRÔNICO № 2024000234.

I - DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A).**

BOB EXPRESS ENCOMENDAS URGENTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.932.681/0001-10**, com sede à Rua Varsóvia, SN, Qd. 27 Lt. 04 Residencial Solar Central Park, CEP: 74968559 Aparecida de Goiânia neste ato representado pelo Sr. Juliano Mendonça Cabral, inscrita no CPF/MF sob o nº 660.389.951-53, de agora em diante denominada de **CONTRATADA/LOCADOR(A)**.

II - DO OBJETO

01- Auto nº 2024000234, que versa sobre a contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte por meio da locação de veículos, sendo 01 veículo administrativo/operacional com motorista destinado ao transporte de hemocomponentes / materiais biológicos, equipamentos, insumos e pessoas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses para atender as necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, visando a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação nº 006/2024, a Comissão Especial de Compras e Contratações da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total, global, fixo e estimado de R\$ 306.666,48 (trezentos e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos), pelo período de 24 (vinte e quatro), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, cujas especificações, quantidades e preços individualizados encontram-se declinados pormenorizadamente no Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.



III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA/LOCADOR(A), nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) na aceitação do(s) serviço(s) prestado(s) pela CONTRATADA/LOCADOR(A), esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA/LOCADOR(A) de processar a substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA/LOCADOR(A) promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A), a substituição do serviço de má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA/LOCADOR(A) em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços constantes da Cláusula II, destes termos.

06- A CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A), a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos serviços prestados da CONTRATADA/LOCADOR(A).

07- A CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA/LOCADOR(A), salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA/LOCADOR(A) assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a prestação de serviços, objeto deste contrato.



IV - DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) compromete-se a efetuar à CONTRATADA/LOCADOR(A) o pagamento do objeto do Pedido de Cotação, após a execução dos serviços e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA/LOCADOR(A) a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A), independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- c) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA/LOCADOR(A), das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- d) A CONTRATADA/LOCADOR(A) declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) aquisição(ões) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA/LOCADOR(A) executar o serviço, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no "Parágrafo único" da "Cláusula II" são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização da execução do serviço, conforme avençado nas especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA/LOCADOR(A), o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A), está pagará, ainda, à CONTRATADA/LOCADOR(A), juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), constando e seu corpo, mês da prestação dos serviços, razão social, endereço, inscrição Municipal e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 24/2012 HGG/SES/AGR – IDTECH, _____ TERMO ADITIVO).

idtech.org.br

Parágrafo sexto - A CONTRATADA/LOCADOR(A), para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A), além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA/LOCADOR(A);
- Comprovante de quitação da parcela de eventual financiamento / leasing que recair sobre o(s) veículo(s), objeto(s) do contrato, que for(em) disponibilizado(s) pela CONTRATADA/LOCADOR(A) e estiver(em) sendo utilizado(s) pela CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) na execução dos serviços.

Parágrafo sétimo - Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados, deverá a CONTRATADA/LOCADOR(A), obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA/LOCADOR(A) tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 24 (vinte e quatro) meses, não gerando à CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos / serviços constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.



VI - DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A).

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

- 01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA/LOCADOR(A), a CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA/LOCADOR(A):
- a) 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado ou realizado com vícios;
- c) 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração na forma entabulada em contrato.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o IDTECH, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A).

Parágrafo único - Será garantido a contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventuais devidos pela CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5



02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, poderá a signatária prejudicada/lesada promover a rescisão aos presentes termos, mediante acertos financeiros eventualmente pendentes e que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos ora contratantes.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA/LOCADOR(A), a CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 03 (três) anos.

XIII - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS

01- Caberão à CONTRATADA/LOCADOR(A) todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do contrato, vinculadas direta ou indiretamente à CONTRATADA/LOCADOR(A).

02- As despesas decorrentes de indenizações e/ou ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes de seus funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA/LOCADOR(A).

03- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA/LOCADOR(A), desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

04- A relação entre a CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) e os funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso) da CONTRATADA/LOCADOR(A), se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que estes empregados, prepostos ou terceirizados encontram-se sujeitos e condicionados ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA/LOCADOR(A), ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

05- A CONTRATADA/LOCADOR(A) compromete-se a enviar à CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A), sempre que por esta solicitada em prazo indicado, e quando vinculados ao objeto do Contrato, sob pena de infração contratual, os seguintes documentos e informações de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:



- Cópia do registro do empregado;
- Cópia da CTPS;
- Cópia(s) do(s) Exame(s) Admissional(is), Periódico(s) e Demissional(is).

06- A CONTRATADA/LOCADOR(A) compromete-se, ainda, quando vinculados ao objeto do Contrato, a enviar à CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) quando da apresentação da fatura / Nota fiscal e/ou sempre que solicitado por esta em prazo indicado, por meio do endereco eletrônico a ser indicado, cópias das quias de recolhimento do FGTS e recolhimento previdenciário (INSS), bem como cópias dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fundiárias do empregados envolvidos na prestação dos serviços, tais como, mas não se limitando a, (i) recibos de pagamento de salários, (ii) comprovantes de férias e pagamento das respectivas, (iii) comprovantes de pagamento dos 13º salários, (iv) comprovantes de pagamento das horas extras eventualmente praticadas, sob pena de não o fazendo incorrer em infração contratual e pelos cláusula. suspensão do pagamento serviços, até 0 efetivo cumprimento da Α CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) reserva-se o direito de requerer à CONTRATADA/LOCADOR(A) o fornecimento destes documentos para eventuais profissionais subcontratados, desde que tal possibilidade tenha sido expressamente admitida pela CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A).

07- Na hipótese da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) vir a ser citada em qualquer ação, processo, demanda, reclamação trabalhista ou reivindicação perante qualquer Autoridade Governamental, ou qualquer outro processo legal administrativo, arbitragem, investigativo ou qualquer outro procedimento de resolução alternativa de litígios envolvendo uma parte ou as partes, bem como de qualquer natureza envolvendo empregados e/ou prepostos contratados em função deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, inclusive os relativos a acidente do trabalho e doença ocupacional, promovido por empregados ou pessoas envolvidas na execução do contrato ("procedimento"), caberá à CONTRATADA/LOCADOR(A):

- Tomar medidas para requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) do procedimento judicial e/ou extrajudicial; e
- Assumir o polo passivo e todos os custos decorrentes do procedimento judicial e/ou extrajudicial, sem qualquer limitação.

08- Em não sendo deferida, na primeira oportunidade procedimental, a exclusão da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) do polo passivo do procedimento judicial e/ou extrajudicial, poderá esta reter, glosar, deduzir ou compensar das faturas emitidas pela CONTRATADA/LOCADOR(A) em favor da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A), sem prévia comunicação ou autorização da CONTRATADA/LOCADOR(A), eventuais valores exigidos na demanda judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de os valores faturados pela CONTRATADA/LOCADOR(A) e retidos, glosados, deduzidos ou compensados pela CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) serem insuficientes para cobrirem os custos de uma eventual condenação da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) em procedimento judicial e/ou extrajudicial que a CONTRATADA/LOCADOR(A) vier a dar causa, a CONTRATADA/LOCADOR(A) compromete-se a pagar à



CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) o valor remanescente no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da respectiva notificação de compensação ou de dedução.

Parágrafo segundo - Em sendo a CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) condenada ao pagamento de qualquer tipo de condenação e/ou indenização decorrentes da condenação judicial e/ou administrativa, relativas às demandas trabalhistas ou de qualquer outra natureza envolvendo a CONTRATADA/LOCADOR(A), fica esta obrigada a pagar e/ou reembolsar a CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) todo o valor pago ou, se for o caso, a diferença na hipótese de ter havido retenções, glosas, deduções ou compensações, inclusive, mas não se limitando às custas e despesas processuais, multas, condenações e honorários advocatícios e/ou periciais dos profissionais contratados pela CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A), a seu único e exclusivo critério para a defesa de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação neste sentido.

09- Concluído o procedimento judicial e/ou extrajudicial sem que a CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) tenha feito uso dos valores retidos, seja porque a CONTRATADA/LOCADOR(A) pagou eventual condenação diretamente, ou porque firmou acordo / transação com a parte adversa que originou o procedimento judicial e/ou extrajudicial, ou porque o valor da execução foi menor que o retido, a CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) devolverá o valor remanescente à CONTRATADA/LOCADOR(A) em até 30 (trinta) dias da conclusão do referido procedimento, sem qualquer tipo de juros ou correção monetária.

IX - DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

01- A CONTRATADA/LOCADOR(A), por si, seus sócios/acionistas, dirigentes, funcionários e eventuais subcontratados, obriga-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) e de qualquer unidade de saúde por esta gerida que venha a tomar conhecimento, a qualquer título e independentemente de conterem indicação de sigilo e/ou confidencialidade, durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do término deste, por qualquer motivo que este ocorra, somente podendo divulgá-los mediante a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A), sob pena de responsabilização criminal e civil (perdas e danos diretos e indiretos).

02- Somente será admitido como legítimo motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade e sigilo, a ocorrência do descumprimento nas seguintes hipóteses:

- As informações e dados que já eram comprovadamente conhecidas pela CONTRATADA/LOCADOR(A) anteriormente às tratativas de contratação;
- Haja prévia e expressa anuência da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A), por intermédio de seus representantes legais, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- A informação foi comprovadamente conhecida através de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato; ou

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO Idtech.org.br

- Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações ou dados, desde que notificada a

CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato

judicial e/ou administrativo.

03- A CONTRATADA/LOCADOR(A) compromete-se a entregar à CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) toda a

documentação por ela obtida e/ou gerada em razão do presente contrato, após o seu término ou rescisão

antecipada, por qualquer motivo que este ocorra, ou mediante solicitação da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A)

ainda que durante a vigência deste instrumento. A documentação aqui mencionada inclui, mas não se limita, às

eventuais cópias reprográficas, totais ou parciais.

04- É expressamente vedado o uso, pela CONTRATADA/LOCADOR(A), do nome, logotipo, marcas, sinais

distintivos da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) e de qualquer unidade de saúde por esta gerida, sem a prévia e

expressa anuência por escrito do titular, sob pena de responsabilização pelas respectivas perdas e danos (diretos

e indiretos) daí decorrentes.

05- Compromete-se a CONTRATADA/LOCADOR(A) a cuidar para que as pessoas naturais e/ou jurídicas a elas

vinculadas a qualquer título não divulguem as informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos,

assim como em publicações de resultados finais ou parciais, seja para fins de divulgação científica ou de intuito

econômico, antes da formalização da proteção dos resultados/informações, considerando que toda e qualquer

divulgação deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A).

06- A CONTRATADA/LOCADOR(A) está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a

informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações

comerciais/profissionais que manterá com a CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A), devendo assegurar-se de que os

seus empregados, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso

e/ou conhecimento de dados pessoais, também cumpram com as disposições aqui previstas.

07- As partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais,

inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº

13.709/2018, "LGPD"), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

X - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

01- As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e

cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira

anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas

de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

Parágrafo primeiro - As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou

indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores,



consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo - As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo - As partes declaram e garantem que (i) os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item "ii" anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo oitavo - As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.



Parágrafo nono - A CONTRATADA/LOCADOR(A) declara que não praticou e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção e políticas institucionais do IDTECH, concordando em fornecer evidências de que está atuando na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção, declarando, ainda, que teve conhecimento e concorda com os termos do Código de Conduta Ética da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A), cujo conteúdo pode ter acesso no site www.idtech.org.br - opção "Transparência".

XI – DA OBRIGAÇÃO DE NÃO ALICIAMENTO DE COLABORADORES

01- As partes, mutuamente, obrigam-se a não promover o aliciamento de colaboradores uns do outro, tendo em vista reconhecerem a importância de preservar um ambiente de parceria ético e respeitoso, que inclua a

observância aos direitos trabalhistas e a não interferência indevida nas relações de emprego existentes,

comprometendo-se a seguir as seguintes diretrizes:

a) Nenhuma das signatárias poderá direta ou indiretamente solicitar, contratar, oferecer emprego ou de qualquer

forma aliciar funcionários da outra parte durante a vigência deste contrato ou mesmo após um período de 6 (seis)

meses do seu término;

b) Tais restrições são aplicáveis, ainda, aos colaboradores que tiveram seu vínculo empregatício encerrado a um

período de até 6 (seis) meses com uma das partes;

c) Caso um funcionário tenha o seu contrato de trabalho encerrado com uma das pactuantes e manifeste interesse

em ser contratado pela outra parte, as contratantes comprometem-se a realizar a devida notificação da outra

signatária, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, com vistas a obter o aval / autorização para realizar a referida

contratação;

d) Em casos específicos, as exigências previstas nesta cláusula poderão ser dispensadas pelas partes

contratantes, desde que haja mútua concordância;

e) Sob nenhuma hipótese, as contratantes poderão se beneficiar de informações restritas, sigilosas ou

confidenciais pertencentes a outra parte e transmitidas por intermédio de colaborador que anteriormente laborou

para a outra pactuante deste instrumento contratual, sob pena de indenizar os prejuízos e danos daí decorrentes.

XII- DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento

contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais

vigentes, aplicáveis à espécie.



02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidas pelos Correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente.

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A).

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA/LOCADOR(A) deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação, constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da prestação do(s) serviço(s).

06- O não cumprimento pela CONTRATADA/LOCADOR(A) de qualquer das obrigações contratuais aqui dispostas, concederá à CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) o direito, a seu exclusivo critério, de (i) suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA/LOCADOR(A), até a plena regularização das obrigações inadimplidas; e/ou (ii) rescindir o presente contrato por inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA/LOCADOR(A), caso em que a CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) poderá, ainda, reter valores pendentes de pagamento à CONTRATADA/LOCADOR(A) a fim de mitigar eventual dano potencial à CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A), sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato; e, (iii) ser indenizada quaisquer perdas e danos cabíveis nos termos deste Contrato.

07- A CONTRATADA/LOCADOR(A) ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A), reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete e/ou transporte para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos de eventuais seguros (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA/LOCADOR(A).

10- O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de



Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventual reajuste de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA/LOCADOR(A), devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) para deliberação.

Parágrafo segundo - Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas / alteradas, à exclusivo critério do CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A), na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A), sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA/LOCADOR(A), bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, devendo, no entanto, haver a comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo quarto - Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA/LOCADOR(A), nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quinto - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A), conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA/LOCADOR(A) obriga-se ao cumprimento do Regulamento de Compras e Contratações para Unidades Públicas do IDTECH, bem como da Política de Avaliação de Fornecedores, Código de Conduta ética e Políticas de Compliance, todos disponíveis no sitio eletrônico do IDTECH – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (www.idtech.org.br - opção "Transparência"), fazendo parte indissociável deste contrato e do qual declara a CONTRATADA/LOCADOR(A) ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA/LOCADOR(A) a implementar um programa próprio de integridade.

11- É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, objeto deste instrumento, sem a expressa autorização do CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A).



12- O presente instrumento terá será prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses, surtindo seus efeitos após assinatura das partes signatárias.

13- As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 16 dias do mês de abril de 2024.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A)

> MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS ADVOGADO – OAB/GO 16.716 ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

BOB EXPRESS ENCOMENDAS URGENTES LTDA JULIANO MENDONÇA CABRAL CONTRATADA/LOCADOR(A)

Testemunhas:

Bruno Cesar Bueno Silva CPF/MF: 016.105.141-30

Núbia Virgínia Borges CPF/MF: 991.699.911-20



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA AO CONTRATO № 172/2024.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte por meio da locação de veículo com motorista carros: 01 veículo administrativo/operacional (transporte de hemocomponentes) **com** motorista, insumos e demais itens visando atender as necessidades de transporte de pessoas, documentos, hemocomponentes e/ou carga do **Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG** pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, conforme especificações abaixo:



estimada	mensal	por	veículo:
3.000 km / mês			

Observação:

- a) O veículo/serviço devera ficar disponível de segunda à sexta-feira da 08h às 18h conforme ou escala visando atender as atividades cotidianas técnico operacionais administrativas dos **Projetos** geridos pelo Instituto Hospital no Estadual Dr. **Alberto** Rassi - HGG.
- b) Inicialmente as atividades se iniciam de segunda a sexta das 08h às 18h, lembrando que a escala poderá sofrer alterações conforme necessidades das demandas do projeto supracitado;

A empresa contratada deverá garantir o integral atendimento à legislação trabalhista no tocante aos seus motoristas, em especial no que tange à jornada laboral, cumprindo, inclusive, as disposições de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional e pagamento de todos os direitos, benefícios e encargos.

Plotagem, com ônus exclusivo da Contratada (MEDIANTE APROVAÇÃO DA CONTRATANTE).

A CONTRATADA deverá disponibilizar uniforme social (calça e camisa) em quantidades suficientes, sem ônus ao colaborador.

VALOR TOTAL ESTIMADO PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES R\$ 306.666,48 (TREZENTOS E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)



I - OBSERVAÇÕES GERAIS:

- 1. A empresa contratada deverá fazer as adaptações dos veículos conforme aprovado pelo IDTECH e Vigilância Sanitária, bem como ser responsável pelos motoristas para cumprimento das escalas, fornecimento de combustíveis, lubrificantes, taxas, pedágios, manutenção e **seguros veiculares e de seus colaboradores**, assim como plotagem/identificação sobre transporte de materiais biológicos conforme modelo apresentado pelo IDTECH, com ônus exclusivo da Contratada. A contratada deverá disponibilizar equipamentos específicos para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador) com acesso livre do monitoramento por parte da contratante, garantir veículos reservas para atendimento de eventuais necessidades;
- 2. A empresa contratada deverá garantir o integral atendimento à legislação trabalhista no tocante aos seus motoristas, em especial no que tange à jornada laboral, cumprindo, inclusive, as disposições de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional e pagamento de todos os direitos, benefícios e encargos.
- 3. Todos veículos deverão possuir equipamentos obrigatórios de segurança e acessórios;
- 4. Os veículos locados serão contratados pelo menor preço para franquia mensal incluindo todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salário dos motoristas contratados, inclusive pagamento de diárias em viagens realizadas para cumprimento de atividades da Unidade, combustível, manutenção (serviços e peças), seguro, rastreamento/monitoramento, limpeza (externa e interna), IPVA e Seguro Obrigatório, assim como quaisquer outras que se fizerem necessárias para a perfeita execução do objeto;
- 5. Valor destinado à franquia será pago mesmo se o veículo não se deslocar, visto que ficará a disposição exclusivo da contratante;
- 6. Caso o veículo rode acima da franquia, o valor a ser pago será calculado conforme fórmula exemplificativa abaixo:

(3.000 km. x a) + (b x c)

- a = valor unitário do km da franquia (obtido por meio do valor mensal total dividido pela franquia);
- b = quantidade de km excedente rodado;
- c = valor unitário do km. excedente (no máximo de 50% do valor unitário do km/rodado indicado na franguia).
- 7. Considerando que a franquia inclui todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, o valor unitário correspondente ao km excedente deve ser menor do que o km unitário utilizado para a franquia, pois, compreende apenas custos inerentes ao deslocamento excedente do veículo, tais como: combustível e manutenção; Para exceder a franquia, considera-se a soma da quilometragem rodada da franquia dos veículos contratados, pois se um dos veículos chegar a utilizar sua franquia, deverá se utilizar o saldo que sobrar dos demais para recompensar, de modo que se considera quilometro excedido para fins de pagamento extra, somente quando todos os veículos da frota chegarem ao total de quilometragem da franquia de todos durante a prestação dos serviços, a se apurar em encontro de contas ao final.
- 8. Não haverá pagamento por parte da Contratante de diárias de pátio e nem de diárias para cobrir despesas dos motoristas contratados em eventuais viagens, estes valores devem estar inclusos na franquia proposta na contratação, sendo todas as despesas de obrigação da contratada;
- 9. Todos os veículos deverão:
- a) Possuir seguro total obrigatório, inclusive com cobertura para o motorista e passageiros, cobertura de vidros, danos de terceiros, materiais, pessoais, bem como guincho de no mínimo 700km, assim como serem dirigidos por condutores devidamente habilitados, treinados e uniformizados;
- b) Possuir o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo vigente e, caso estejam financiados ou locados, apresentar, mensalmente junto da Nota Fiscal, cópia da comprovação de pagamento da prestação do financiamento ou locação relativa ao mês anterior (acompanhada do respectivo contrato de locação);
- c) Possuir lacres de cabo de velocímetro e hodômetro, a ser feito por empresa especializada escolhida pela CONTRATANTE, sendo as despesas de responsabilidade da Contratada;
- d) Possuir e manter atualizado / vigente ao longo da execução do contrato o Certificado de Vistoria de Veículos emitido pela Vigilância Sanitária Municipal de Goiânia, cujas adaptações, taxas e demais itens relacionados devem ser providenciados pela Contratada. Para veículos enquadrados como Vans e Micro-ônibus deverão possuir registro / cadastro na AGR Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, onde a empresa contratada deverá providenciar o CRC Certificado de Registro Cadastral e depois emitir o Certificado de Registro do Veículo com respectiva identificação para poder se deslocar entre os



municípios;

- e) Serem identificados (Plotagem) com ônus exclusivo da Contratada, conforme arte a ser aprovada pelo IDTECH, cujas artes inicialmente sugeridas estão constantes no **Apêndice 1**.
- f) Os colaboradores lotados nas atividades contratadas para o Instituto deverão ter no mínimo a escolaridade nível (fundamental).
 - g) É obrigatório apresentação de atestado de capacidade de no mínimo 12 (doze) meses.
- 10. Após assinatura do contrato a empresa terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para colocar os veículos adaptados e plotados em uso e, caso ocorra algo com os mesmos que demande por seu recolhimento para manutenção não programada ou afins, a empresa deverá providenciar outro veículo semelhante de forma imediata a título de contingenciamento na forma discriminada neste Termo de Referência.

II - INFORMAÇÕES / EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:

1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1.1 Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, multas de trânsito ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 1.2 A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;
- 1.3 A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas regulamentares do IDTECH e legislação em vigor;
- 1.4 A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas;
- 1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e seu Termo de Referência, cumprindo os prazos de entrega determinados no presente Termo de Referência;
- 1.6 Disponibilizar os veículos a partir da assinatura do contrato.
- 1.7 Entregar os veículos, em Goiânia nos locais a serem indicados pela Contratante, em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciados no Estado de Goiás, sendo a locação livre de tributos, encargos sociais e trabalhistas, além, de apresentar documento comprobatório de quitação e posse do veículo:
- 1.8 Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento, a **CONTRATADA** será notificada para saná-los ou substitui-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, às suas expensas:
- 1.9 Entregar os veículos caracterizados conforme grafismos e logomarcas padrão do Estado e/ou desta CONTRATANTE.
- 1.10 Fornecer os veículos, objeto da locação, fabricados no corrente ano;
- 1.11 Entregar os veículos nas cores branca ou cor aprovada pela contratante;
- 1.12 A exceção a esse dispositivo deverá ser justificada e CONTRATADA e deliberada pela CONTRATANTE.
- 1.13 Realizar serviço de limpeza dos veículos semanalmente e/ou quando necessário.
- 1.14 Realizar 01 (uma) limpeza simples a cada semana e/ou quando necessário, com no mínimo aspiração da parte interna e a lavagem da pintura externa do veículo.
- 1.15 Substituir a limpeza simples por uma limpeza completa nos veículos, a cada intervalo de 60 (sessenta) dias, compreendendo além da execução do item anterior, a limpeza detalhada interna, realização de serviço de polimento da pintura, lavagem do motor, caso haja necessidade e etc.
- 1.16 Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo os mesmos em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 04 (quatro) horas para manutenções e substituições de veículos, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato à **CONTRATADA.** A contratada deverá apresentar junto da sua Fatura Mensal, comprovação de todas as manutenções realizadas no veículo (sempre



que houver);

- 1.17 Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 1.18 Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;
- 1.19 Disponibilizar veículo reserva com as mesmas características técnicas contida neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções, revisões e limpezas), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitando, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições nos municípios do interior e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gesto do contrato;
- 1.20 Proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferencia do alinhamento da direção; os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (*Thread Wear Indicators*);
- 1.21 Substituir os veículos em no máximo 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar da data da entrega;
- 1.22 A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao condutor do veículo é de total responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação de multas e/ou qualquer encargos para atendimento do contrato;
- 1.23 Antes de realizar o pagamento, a **CONTRATADA** deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;
- 1.24 A **CONTRATADA** deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;
- 1.25 A **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrência de infrações;
- 1.26 Assumir todas as despesas com veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- 1.27 Responsabilizar-se pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, deverá disponibilizar os veículos com no mínimo, seguro contra acidentes a terceiros, sem franquia, e havendo franquia essa ficará a cargo da **CONTRATADA**;
- 1.28 A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, seja dos veículos ou dos motoristas, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 1.29 A CONTRATADA deverá fornecer Uniforme Social aos motoristas (titular da escala ou substituto) composto por: camisa social (a definir), calça social cor preta, sapato social cor preta, meias cor preta e cinto cor preta, bem como crachá de identificação cujo uso é obrigatório. A peça piloto deve ser apresentada previamente ao IDTECH para aprovação no prazo máximo de até 10 dias após assinatura do contrato;
- 1.30 A **CONTRATADA** deverá assegurar o bom uso dos uniformes, bem como efetuar as reposições necessárias seja por má utilização ou desgaste natural. É vedado o uso de óculos escuros no posto de trabalho / quando o veículo estiver estacionado. A utilização do kit completo de uniforme será obrigatória.
- 1.31 A CONTRATADA deverá apresentar exame toxicológicos dos colaboradores sempre que solicitado;
- 1.32 Em hipótese alguma os veículos poderão transitar ou serem utilizados pela Contratada e seus colaboradores em dias ou atividades não previstas e pactuadas com a Contratante, a prioridade da guarda do veículo deve ser feita no pátio/estacionamento dos projetos geridos pelo Instituto e/ou conforme determinação do



CONTRATANTE;

- 1.33 Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor;
- 1.34 Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, do condutor, na aplicação da infração;
- 1.35 Providenciar o pagamento das infrações de trânsito de sua responsabilidade e/ou do condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, não se admitindo a postergação do pagamento das mesmas, podendo o gestor do Órgão ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, obedecendo aos prazos processuais e a legislação vigente:
- 1.36 Quanto a ocorrer avarias e sinistros a **CONTRATADA** é a responsável por:
- a) Em caso de sinistro, notificar a **CONTRATANTE** imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, bem como fotos e Laudo Pericial (quando existirem);
- b) O laudo Pericial deve ser solicitado pela CONTRATADA no local do acidente, sempre que houver vítima fatal;
- c) Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração de todos os envolvidos;
- d) Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com no mínimo os seguintes documentos: Boletim de Ocorrência, Ordem de Tráfego, Três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado), Notas Fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças e demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do condutor do veículo.
- 1.37 No término dos serviços, os veículos deverão ser devolvidos à **CONTRATADA**, após realização de inspeção pela **CONTRATADA** e acompanhada por representante da **CONTRATANTE**. Todo veículo devolvido e/ou substituído dever ser retirados de imediato toda e qualquer identificação (plotagem e/ou afins).
- 1.38 Regime de execução: A empresa contratada deverá garantir a prestação de serviços 24 horas por dia, em todos os dias da semana, inclusive em dias santificados e feriados, de modo que organize a escala / jornada laboral de seus motoristas / colaboradores com vistas a atender as exigências contratuais, sem descumprir as normas trabalhistas e/ou Convenção Coletiva de Trabalho aplicáveis ao caso. Os veículos deverão ficar à disposição de forma ininterrupta para atender aos chamados de transporte entre as unidades.
- 1.39 Nos casos de contingenciamento / transição até a adaptação dos veículos e aprovação na Vigilância Sanitária, a empresa contratada deverá apresentar a comprovação de propriedade do veículo (Certificado de Registro do Veículo em nome da Contratada) e, caso estejam financiados, apresentar, mensalmente junto da nota Fiscal, cópia da comprovação de pagamento da prestação do financiamento ou locação relativo ao mês anterior. No caso de veículo subcontrato deverá a CONTRATADA apresentar o vínculo de contratação do(s) veículo(s) junto a subcontratada, sem prejuízo às obrigações constantes neste item.

2 - DO MONITORAMENTO DOS VEÍCULOS:

- 2.1 Visando a necessidade de gestão, controle da frota e da correta utilização dos veículos locados, se faz imprescindível que todos os veículos quando disponibilizados, estejam equipados com Serviço de Monitoramento por GPS/GSM/GPRS e gestão por sistema de BI (BUSINESS INTELIGENCE), sem ônus a Contratante;
- 2.2 O fornecimento/instalação e manutenção do referido sistema é de total responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.3 Fornecer serviço e monitoramento eletrônico, incluindo a implantação de sistema BI (BUSINESS INTELIGENCE) de acompanhamento, localização de veículos, providenciando ainda a instalação e manutenção dos equipamentos, bem como a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web e mapa digital, licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento;
- 2.4 O sistema de monitoramento deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**, e custos deverão ser previstos na locação mensal;
- 2.5 A **CONTRATADA** deverá dispor de treinamento ao gestor do contrato que irá operar o sistema;
- 2.6 A CONTRATANTE deverá disponibilizar condições, espaço e equipamentos de TI (tecnologia da informação) para a instalação dos sistemas de monitoramento de seus veículos contratados em locais



determinados pela CONTRATANTE.

- 2.7 Todo serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços.
- 2.8 O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- 2.9 Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão estar com a certificação da ANATEL válida.
- 2.10 Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar via web (internet) um software de Monitoramento que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e os demais deste Termo de Referência.
- 2.11 Visualização individual parcial e global de todos os veículos no mapa;
- 2.12 Cadastramento por grupos de veículos;
- 2.13 Servidor de mapas com comprovação através de contrato com provedor deste tipo de serviço;
- 2.14 Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado de Goiás e da região metropolitana de Goiânia, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e a informação de trafego de veículos on-line.
- 2.15 Posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;
- 2.16 Situação da ignição dos veículos (ligada/desligada);
- 2.17 Informação em tempo real da violação de pontos ou rota estabelecida para análise de atraso / adiantamento / descumprimento;
- 2.18 Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital para alarmes de entrada e saída;
- 2.19 Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;
- 2.20 Deve ser permitida a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital;
- 2.21 O mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando;
- 2.22 O sistema deve listar quais são os veículos próximos a um endereço determinado;
- 2.23 Distância percorrida por faixa de horário por veículo;
- 2.24 Utilização dentro e fora do expediente por veículo:
- 2.25 Ociosidade do veículo;
- 2.26 Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente;
- 2.27 O sistema deverá ser totalmente Web permitindo o acesso à todas as informações necessárias a gestão dos veículos locados;
- 2.28 A CONTRATADA deverá em situações de substituições de veículos, por terem atingido tempo limite de utilização, e /ou ambos nos casos de devolução por término da vigência contratual entre a CONTRATANTE, back-up contendo todas as informações do monitoramento, no período em que o veículo foi utilizado pela administração pública.
- 2.29 O Gestor do Contrato, designado pelo IDTECH, deverá ter acesso ao monitoramento de todos os veículos disponibilizados.

3 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 3.1 Encaminhar à **CONTRATADA**, por escrito, solicitação dos veículos e indicação dos locais de entrega conforme demanda;
- 3.2 Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;
- 3.3 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 3.4 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- 3.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;



- 3.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento:
- 3.7 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos veículos entregues ou no serviço prestado;
- 3.8 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 3.9 Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos;
- 3.10 Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo.
- 3.11 Utilizar os veículos, exclusivamente, para atender as necessidades técnicas e operacionais das Unidades, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo;
- 3.12 Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço, preferencialmente no período diurno e em dias úteis de acordo com as demandas pré estabelecidas:
- 3.13 Permitir a condução dos veículos somente por colaboradores autorizados;
- 3.14 Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
- 3.15 Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 3.16 Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados;
- 3.17 Não sublocar/ceder os veículos objeto deste Edital;
- 3.18 Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos, conforme o formulário padrão de controle do IDTECH (ordem de trafego);
- 3.19 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

4 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS:

- 4.1 A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos ao IDTECH, caracterizados, conforme grafismo e logomarcas padrão, em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciados no Estado de Goiás.
- 4.2 Local para entrega a ser definida pela Gerência de Apoio Logístico e Operacional do IDTECH.
- 4.3 Os veículos serão recebidos da seguinte forma:
- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos veículos com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos veículos e consequente aceitação;
- 4.4 A CONTRATANTE, no recebimento verificará todas as suas condições e especificações.

5 - PENALIDADES:

- 5.1 Sem prejuízos das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:
- 5.2 Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certamente, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 5.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, nas porções seguintes:
- a) 10 % sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado ou realizado



com vícios;

0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

5.4 – Advertência:

- 5.5 Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração na forma entabulada em contrato;
- 5.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o IDTECH, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE;
- 5.7 As sanções previstas nos itens 5.2, 5.4 e 5.6 poderão ser aplicadas juntamente com o item 5.3;
- 5.8 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido a contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventuais devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6 - REQUISITOS TÉCNICOS:

- 6.1 A proponente deverá apresentar detalhamento dos veículos propostos, juntamente à proposta comercial;
- 6.2 Comprovação da aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta contratação, por intermédio de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente prestou ou está prestando serviços de locação de veículos automotores, com resultado satisfatório e efetivos à pelo menos 12 meses.

7 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 7.1 É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, sem a expressa autorização do CONTRATANTE;
- 7.2 Os veículos deverão ser entregues conforme especificações mínimas indicadas, visando a manutenção da padronização da frota, contudo havendo a necessidade do Gestor responsável poderá aprovar a entrega de veículos com cor diferente da constante na especificação, a contratada deverá apresentar requerimento fundamentado a impossibilidade da entrega.
- 7.3 A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do executor(es) de contrato especificamente designado pela Contratante:
- 7.4 Os veículos que são de propriedade da CONTRATADA, caso seja cooperativa, a CONTRATADA deverá apresentar relação dos veículos e comprovar a propriedade e quitação em nome dos respectivos associados individuais, devendo a comprovação dos cooperados ser realizada por meio de Ata;
- 7.5 Os veículos permanecerão a disposição da CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço;
- 7.6 É vedado reajustes de preços antes de decorridos 12 (doze) meses de execução.
- 7.7 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época da contratação;
- 7.8 Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, o IDTECH solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8 - FORMA DE PAGAMENTO:

- 8.1 As Notas Fiscais / Faturas serão emitidas no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhada ao gestor do contrato para atesto;
- 8.2 O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em parcelas mensais em até 15 (quinze) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, desde que apresentadas todas documentações e comprovadas todas as certidões de regularidade fiscal exigidas no ato da contratação.

9 - CONTRATO:

9.1 – O contrato terá início a partir de sua assinatura, com duração de 24 (vinte e quatro) meses, e sua eficácia a partir da assinatura do contrato.



Apêndice 1

Arte ilustrativa / personalização dos veículos

Dizeres Obrigatórios HGG:



Perspectiva da plotagem VEÍCULOS SEDAN:

HGG



(meramente ilustrativo)

E por estarem as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 16 dias do mês de abril de 2024.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A)

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS ADVOGADO – OAB/GO 16.716 ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

BOB EXPRESS ENCOMENDAS URGENTES LTDA JULIANO MENDONÇA CABRAL CONTRATADA/LOCADOR(A)

Testemunhas:

Bruno Cesar Bueno Silva CPF/MF: 016.105.141-30 Núbia Virgínia Borges CPF/MF: 991.699.911-20



24 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil Certificado de assinaturas gerado em QUI, 18 de ABR de 2024, 12:33:16

CONTRATO Nº 172-2024 - TRANSPORTE HGG - BOB

Código do documento cd0a5799fd32a19c434c7f9405022cbf

Hash do documento (SHA256): 639151cf120751ff119e1dd7da2edbbbac4bf8e65ee8f6ec1cf3e007f2c65d3c



JULIANO MENDONÇA CABRAL bobexpress1234@gmail.com
BOB EXPRESS ENCOMENDAS URGENTES EIRELI

PROPRIETÁRIO

TER, 16 de ABR de 2024 às 18:37Código verificador: f9afecfe3ff661b9ec106917b60e0b31

BRUNO CESAR BUENO SILVA bruno.bueno@idtech.org.br GECOL - CSC

TER, 16 de ABR de 2024 às 18:40Código verificador:
1416ce2d5b8071013c15fcd44020aef8

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS marcelo.matias@idtech.org.br ASJUR - CSC

TER, 16 de ABR de 2024 às 19:39 Código verificador: e48dc268f30896b9c470056975f5c45f

NÚBIA VIRGINIA BORGES nubia.borges@idtech.org.br COSUPRI - CSC **TER, 16 de ABR de 2024 às 21:40**Código verificador: f7d506e8dc49600860ef079e7c2baa26

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO joseromero@idtech.org.br SUPER - CSC

QUI, 18 de ABR de 2024 às 12:33 Código verificador: 284d242e0afed31346a4dc7d9f3d13b1

Logs

TER, 16 de ABR de 2024 às 18:17

Operador JOÃO MACEDO criou este documento número cd0a5799fd32a19c434c7f9405022cbf

TER, 16 de ABR de 2024 às 18:18 Operador JOÃO MACEDO adicionou à lista de signatários: JULIANO MENDONÇA CABRAL, assinando pela empresa BOB EXPRESS ENCOMENDAS URGENTES EIRELI no cargo de PROPRIETÁRIO, com autenticação via código gerado de forma aletória e enviado para o email pessoal: bobexpress1234@gmail.com

TER, 16 de ABR de 2024 às 18:37 **JULIANO MENDONÇA CABRAL** assinou este documento pela empresa **BOB EXPRESS ENCOMENDAS URGENTES EIRELI**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aletório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.43.80

TER, 16 de ABR de 2024 às 18:40 Operador **BRUNO SILVA** adicionou à lista de signatários: **BRUNO CESAR BUENO SILVA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01610514130**

TER, 16 de ABR de 2024 às 18:40	Operador BRUNO SILVA adicionou à lista de signatários: NÚBIA VIRGINIA BORGES , com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: 99169991120		
TER, 16 de ABR de 2024 às 18:40	Operador BRUNO SILVA adicionou à lista de signatários: MARCELO HENRIQUE ALVARES , com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: 01547204613		
TER, 16 de ABR de 2024 às 18:40	Operador BRUNO SILVA removeu o signatário MARCELO HENRIQUE ALVARES		
TER, 16 de ABR de 2024 às 18:40	Operador BRUNO SILVA adicionou à lista de signatários: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS , com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: 91963010906		
TER, 16 de ABR de 2024 às 18:40	BRUNO CESAR BUENO SILVA assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248		
TER, 16 de ABR de 2024 às 19:39	MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. do signatário no momento da assinatura: 189.63.55.208		
TER, 16 de ABR de 2024 às 21:40	NÚBIA VIRGINIA BORGES assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.15.80		
QUA, 17 de ABR de 2024 às 09:34	Operador BRUNA FERREIRA adicionou à lista de signatários: JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO , com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: 09351795187		
QUI, 18 de ABR de 2024 às 12:33	JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.84.212		
+++++			